



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER CONTROLE INTERNO N° 40/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-002PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PARÁ.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA: REALIZAR DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COLETAR, REVISAR E PUBLICAR MATERIAIS E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI E INSTRUMENTO NORMATIVO, BEM COMO FAZER A EMISSÃO DE RELATÓRIOS QUINZENAIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo n° 9/2021 – 002 PMT, do tipo “**Menor Preço**”, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “*Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria da administração pública para: realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei e instrumento normativo, bem como fazer a emissão de relatórios quinzenais de acompanhamento, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tucumã*”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 206 (duzentas e seis) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

O presente administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Memorando** nº 005/2021 - ADM, com data de 04 de janeiro de 2021, devidamente assinado pela Secretária de Municipal de Administração e Planejamento Sr.^a Mara Santos Marinho Vieira.
- b) **Termo de referência** (Memorial de Serviços), conforme folhas 03 a 06.
- c) **Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira** (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (página 26).
- d) **Autorização** (página 27), devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT.
- e) **Resumo de propostas vencedoras, Mapa comparativo de preços.**



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- f) Minuta de Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços e seus respectivos anexos, acostado aos autos às folhas 31 a 69.

Documentos de Habilitação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, conforme documentos acostados presente processo:

- a) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Proposta de preços; declarações (conforme edital); Documento pessoal do socio; Contrato social; CNPJ; Certidões (folhas 169 a 175), Balanço patrimonial – exercício 2019 e Atestado de capacidade técnica (fls.182).

Conforme termo de referência folhas 03- 06, verificamos no bojo processual que foi apresentada **justificativa** nos seguintes termos “*Considerando não haver, nos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PMT, servidor treinado e/ou capacitado para realizar o acompanhamento e as publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), a Lei de Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Assim torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas pelos órgãos de Controle Externo*”.

Foi apresentado **Parecer Jurídico** às folhas 72-76, conforme se lê “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO-PROCESSO N.º 9/2021 - 002PMT, para que sejam produzidos seus efeitos legais”.

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 12.468,00** (Doze mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), conforme Ata de Registro de Preço. Ademais, **o presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado** conforme dispõe a legislação em vigor.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 002 PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 08 de abril 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 002 PMT, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto “Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria da administração pública para: realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei e instrumento normativo, bem como fazer a emissão de relatórios quinzenais de acompanhamento, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tucumã”. em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 08 de abril de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021